

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO nº 072/SVMA/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.302.082-1**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SVMA/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S EIRELI - EPP

**OBJETO:** Aquisição de gases medicinais – oxigênio gasoso puro medicinal e dióxido de carbono medicinal (gás carbônico), para Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE - 3, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00

**EMPENHO:** 96644/2015

**PRAZO: 06 (seis) meses,** a contar da data assinatura do contrato.

O Município de São Paulo, **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso nº 387- São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas através da Portaria nº 85/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S EIRELI – EPP**, com sede na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171, Jd. Sadie, Embu das Artes, SP, CEP: 06833-000, fone/fax: (11) 2638-6484, e-mail: licitação@pereiraemazzucato.com.br, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 13.134.213/0001-58, neste ato representada pela Sra. **CLEUSA MAXIMIANO DA SILVA**, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.686.099-6-SSP/SP e CPF sob o nº 052.838.838-09, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a aquisição de gases medicinais – oxigênio gasoso puro medicinal e dióxido de carbono medicinal (gás carbônico), de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 210/211, proposta comercial de fls. 176/177, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 022/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 204/207, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATO**

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de gases medicinais – oxigênio gasoso puro medicinal e dióxido de carbono medicinal (gás carbônico), para Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/SVMA/2015, da marca Gama Gases, sendo o fabricante e/ou fornecedor ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S EIRELI - EPP, e da proposta da contratada encartada às fls. 176/177, a ata da sessão à fls. 204/207, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:

a) **Item -1 - OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL** - Oxigênio medicinal comprimido O2 - Grau de pureza mínimo de 99,5% - Inodoro, insípido, não inflamável comburente - Peso molecular 31,9988 - Sem efeito toxicológico – Forma de apresentação em cilindro, conforme legislação vigente, com fornecimento de 1 cilindro com capacidade para 10 m3 mensalmente, pelo valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando o valor global semestral de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

**O cilindro será por conta da contratada e deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.**

b) **Item – 2 - DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL (GÁS CARBÔNICO)**- Gás carbônico medicinal liquefeito Co2 – Grau de pureza mínimo de 99,99% - Incolor, inodoro, não inflamável – Peso molecular de 44.01 – Forma de apresentação em cilindro, conforme NBR 12176, com fornecimento de 1 cilindro com capacidade para 25 kg mensalmente, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor global semestral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**O cilindro será por conta da contratada e deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada nas quantidades especificadas, pelo período de 6 (seis) meses. O prazo máximo para a 1ª entrega é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do ajuste e as demais deverão ser feitas a cada 30 (trinta) dias. A Divisão emitirá mensalmente Ordem de Fornecimento de Serviços para a empresa, que deverá entregar os gases em até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

3.1. O local para entrega dos produtos será na Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3, localizada na Avenida IV Centenário, 1268, Portão 7-A – Parque do Ibirapuera – São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira das 07:00h às 19:00h . A Contratada deverá entrar em contato, via

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, no telefone: (11) 3885-6669 e 3884-8151.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues, trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, número de lote, descrição do produto e quantidade, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
  - 3.3. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Luis Fernando Laranjeira Lopes**, RF. 778.903-3, e, como suplente, a servidora **Aline M. A. S. Florio**, RF.570.575-4.
  - 3.4. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constantes no Anexo I, se a identificação do produto está de acordo com a proposta apresentada.
  - 3.5. Após a entrega dos produtos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 05 (cinco) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.
  - 3.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
  - 3.7. No caso de inadimplência do licitante (entrega do(s) produto(s) com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição do(s) produto(s) ofertado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
  - 3.8. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
    - 3.8.1. Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança e capacete.
    - 3.8.2. Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:
      - Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6 mm.
      - Rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura – fórmula química – pureza do gás – simbologia de risco, deverá atender as exigências da ABNT-NRB – 7500/94 – quantidade líquida em m<sup>3</sup> ou em Kg do produto – número de identificação ONU.
      - A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.

MJ

3  
B

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- As conexões deverão atender as exigências da ABNT-NBR 11.725 e NBR 12.510 de 04/92.
- Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/96 e NBR 7504/98 e do Decreto nº 88.821/83 – Ministério dos Transportes.
- Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, tanques, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado.
- Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 4.1. O preço total que vigorará no presente contrato importa em R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), sendo o valor unitário do item 01 de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e o valor unitário do item 02 de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, por meio da Nota de Empenho nº 96644/2015.
- 4.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

4



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. O(s) produto(s) entregue(s) deverá(ão) atender as normas vigentes.
  - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) produto(s).
  - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
  - 5.1.4. Proceder às entrega(s) dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
  - 5.1.5. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**

### **5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

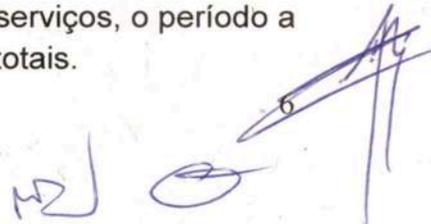
### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no *item* 6.2. do Contrato.
- 6.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - 6.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
  - 6.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
  - 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 6.2.7. Certificado de regularidade do FGTS.
- 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.9. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos de Tributos Mobiliários da sede do licitante.
  - 6.2.10.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no – **ANEXO VI** do Edital.
- 6.2.11. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - 6.2.11.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
  - 6.2.11.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos.”
- 6.2.12. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada.
- 6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
  - 6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
  - 6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
  - 6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
  - 6.6.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.13. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

6.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

7.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo os produtos não serão recebidos.

7.1.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com defeito, mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se a quantidade entregue com defeito ou fora das especificações não for substituído em 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do produto, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

7.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

7.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

7.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 7.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 7.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 8.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 8.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 8.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, *09* de Novembro de 2015.

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

MARINA DELLA VEDOVA

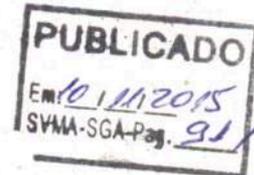
CHEFE DE GABINETE

*[Handwritten signature]*

**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S EIRELI - EPP**

CLEUSA MAXIMIANO DA SILVA

CONTRATADA



*[Handwritten signature]*  
Marta Aparecida R. Camargo  
SVMA/GIDAF-52

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome  
RG. nº

2. \_\_\_\_\_

Nome  
RG. nº

*[Handwritten signature]*  
10